

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas.

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Edson Duarte, que intenta instituir o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Na justificção, o autor esclarece que “há vinte anos, no dia 13 de setembro de 1987, tinha lugar na cidade de Goiânia o maior acidente radioativo, quando centenas de pessoas foram contaminadas pelo elemento químico, Césio-137.

Aduz, ainda, que, “além das consequências físicas causadas pela contaminação radioativa – que vão de cardiopatias e doenças de pele a cercinomas e perda de membros – as consequências emocionais e morais para essas vítimas foram enormes. Além de terem sofrido discriminação à época do acidente, perdido suas casas e pertences, e ficado incapacitadas para o trabalho, muitas dessas pessoas lutam até hoje para serem reconhecidas como vítimas da tragédia e receberem a devida assistência do Estado”.

Finalmente, exorta “o apoio dos nobres pares a este projeto de lei que institui o Dia Nacional dos acidentados por Fontes Radioativas como forma de apoiar as vítimas da tragédia do Césio-137 e as demais pessoas contaminadas, mas, principalmente, para conscientizar a população e evitar que acidentes radioativos não voltem a acontecer”.

A proposição em epígrafe foi, inicialmente, examinada pela Comissão de Educação e Cultura, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do voto do relator, Deputado Marcelo Ortiz.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme dispõe o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verificamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União para dispor sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*), e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, não há qualquer conflito de ordem material entre o contido na proposição em comento e a ordem jurídica em vigor.

No tocante à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposição em comento parece ajustar-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

O Projeto de Lei pretendido tem como objetivo principal apoiar as vítimas da tragédia do Césio-137 e as demais pessoas contaminadas. Além disso, conscientiza a população e ajuda a evitar que novos acidentes radioativos voltem a ocorrer.

Várias são as normas, regulamentos sobre a matéria. Porém, infelizmente, nada disso, nem os organismos reguladores puderam evitar o infortúnio. Existe a necessidade de mais informação, assistência e amparo governamental para este segmento de atividade.

Assim, a fixação da data de luta dos acidentados por fontes radioativas, dá visibilidade para os efeitos da contaminação, alerta para o perigo das radiações não-controladas e conscientiza a população para evitar novos acidentes, sendo de extrema importância para a sociedade.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.390, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FELIPE MAIA
Relator